



LEI Nº 3.763, DE 27 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre o índice de revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo Municipal.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º É concedida a revisão geral de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos por cento) aos servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de março de 2019, sendo:

§ 1º o percentual de 3,89% (três inteiros e oitenta e nove décimos por cento) a título de reposição inflacionária, e

§ 2º o percentual de 0,28% (vinte e oito décimos por cento) de aumento real.

Art. 2º A revisão geral concedida ao Magistério Público Municipal (padrão referencial) será a mesma concedida aos demais servidores do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A retroatividade e a reposição das perdas salariais de que trata o caput do artigo, estão definidos nacionalmente nos termos das Leis Federais nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissão, salários, funções gratificadas, proventos, pensões e verba de representação dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. O índice de que trata o §1º, do art. 1º desta Lei, será aplicado aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

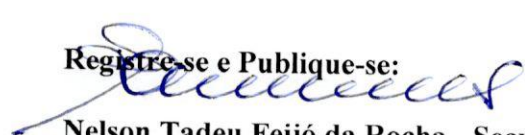
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de março de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos

